

FASAR

FACULDADE SANTA RITA

**REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES LOCAIS DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI
DA FASAR – FACULDADE SANTA RITA**

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES LOCAIS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI DA FASAR – FACULDADE SANTA RITA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1. O presente Regimento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas procedimentais para o funcionamento das comissões locais de acompanhamento e de controle social do Programa Universidade Para Todos - PROUNI, que deverão ser instituídas em conformidade com a Portaria MEC nº1.132 de 02 de dezembro de 2009, com as alterações instituídas pela Portaria Normativa MEC nº 11, de 23 de maio de 2012.

Art. 2. As comissões locais de acompanhamento e de controle social de que trata o art. 1º deste Regimento são órgãos colegiados de natureza consultiva, com função preponderante de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do PROUNI, cuja competência está especificada no art. 2º da Portaria MEC nº 1.132 de 02 de dezembro de 2009.

§1º As Comissões Locais promoverão a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social – CONAP e a comunidade acadêmica das IES participantes do PROUNI, visando ao constante aperfeiçoamento do Programa.

Capítulo II

Das Reuniões das Comissões Locais

Art. 3. As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, ao final de cada processo seletivo do PROUNI, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 2º A data, o local da reunião, o horário e a pauta de cada reunião deverão ser divulgados em comunicados disponibilizados no sítio eletrônico da IES na internet e em locais de grande circulação da comunidade acadêmica.

Art. 4. As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

Art. 5. As reuniões das Comissões Locais serão lavradas em atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 9 do presente (art. 7º da Portaria MEC nº 1132 de 02 de dezembro de 2009).

§1º Das atas constarão:

I - o dia, a hora e o local da reunião;

- II - os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela, que deverão assinar a ata;
- III - referências sucintas aos debates;
- IV - as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;
- V - outras providências sugeridas; e
- VI - eventuais protestos e divergências que deverão ser encaminhadas à CONAP.

Art. 6. As Comissões Locais reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros.

Art. 7. As reuniões serão conduzidas pelo coordenador da Comissão Local.

Art. 8. Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, as Comissões Locais devem elaborar relatório circunstanciado.

Parágrafo único. O relatório referido no caput deverá ser arquivado pelo prazo 05 (cinco) anos para atender a eventuais solicitações da CONAP.

Art. 9. As deliberações das Comissões Locais terão caráter consultivo e serão tomadas por maioria simples.

Art. 10. A eleição e a posse dos membros das Comissões Locais, bem como do coordenador, deverão ocorrer no mês de agosto, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A instalação das Comissões Locais será formalizada junto à CONAP, devendo ser informada a data da eleição, nome dos componentes e suplentes, suas respectivas representações e demais informações eventualmente solicitadas pela CONAP.

Art. 11. A IES deverá fornecer instalações adequadas para o funcionamento das Comissões Locais.

Art. 12. As IES deverão dar publicidade da composição das Comissões Locais e do seu local de funcionamento, mediante a afixação de tais informações, em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios eletrônicos na internet.

CAPÍTULO III

Da Composição e Vigência

Art. 13. As Comissões Locais terão a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante do corpo discente das instituições privadas de ensino superior, que deve ser bolsista PROUNI;
- II - 1 (um) representante do corpo docente da instituição privadas de ensino superior, que deve ser professor da instituição;
- III - 1 (um) representante da direção da instituição privada de ensino superior, que deve ser o coordenador ou um dos representantes do PROUNI na IES; e
- IV - 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

§ 2º Os membros referidos nos incisos I deste artigo serão eleitos por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado na Instituição de Ensino Superior e coordenado por suas entidades representativas locais, quando houver.

§ 3º Não havendo representantes da comunidade que aceitem a participação, as Comissões Locais serão instaladas sem a representação da sociedade civil.

§ 4º Os membros das Comissões Locais terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 5º Os membros das Comissões Locais exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 6º A IES deverá abonar as faltas do membro representante do corpo discente que, em decorrência da designação de que trata esse artigo, tenha participado de reuniões da Comissão Local em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

Art. 14. As Comissões Locais terão vigência de 2 (dois) anos.

§ 1º Os membros das Comissões Locais que passarem a integrá-las após a data de sua constituição terão seus mandatos encerrados na data de renovação de sua composição.

§ 2º A renovação da composição da Comissão Local será promovida a cada 2 (dois) anos, na primeira semana de outubro, devendo seu coordenador encaminhar a ata da reunião em que for aprovada sua constituição até 2 (duas) semanas antes da data de sua renovação.

Art. 15. As Comissões Locais serão coordenadas por um dos representantes referidos nos incisos II ou III do Artigo 13 deste Regimento, eleito por seu colegiado, por maioria dos presentes.

§ 1º Havendo vacância do cargo de coordenador das Comissões Locais, por qualquer motivo, proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada forma prevista no caput.

§ 2º O mandato de coordenador das Comissões Locais será de 2 (dois) anos.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art.16. A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 17. A justificativa de ausência dos membros das Comissões Locais deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

Art. 18. Em todas as reuniões das Comissões Locais será colhida a comprovação da presença de seus integrantes.

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela própria COLAPs e quando não resolvidos, a CONAP deverá ser consultada.

Art. 20. Este Regimento Interno entrará em vigor nesta data.

Novo Horizonte, 02 de Outubro de 2012.